DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II)

1) Preâmbulo
2) Objeto
3) Valor da contratação
4) Justificativa do preço
5) Previsão de recursos orçamentários
6) Habilitação e qualificação mínima necessária
7) Justificativa da contratação
8) Fiscal do contrato
9) Recebimento do objeto
10) Pagamento
11) Infrações e sanções administrativas
12) Disposições finais
13) Anexos:
- **I -** Ata de Registro de Preço
- **II -** Termo de Referência – TR

1) PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ nº 14.688.861/0001-19, leva ao conhecimento dos interessados a realização da seguinte dispensa de licitação:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

b) LC 123/2006

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE REFEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC, conforme orçamento e demais anexos ao edital. O objeto está fundamentado no Termo de Referência.

MENOR VALOR – POR ITEM

O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação do orçamento estimado nos termos da Lei 14.133/2021.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO
Valor total estimado do objeto: **R$ 4.099,00**

4) JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A estimativa de preços da contratação será compatível com o objeto, de acordo com a pesquisa de orçamentos realizados.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2001 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VELHO CORONEL		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
4	33390000000000000	250170000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
– PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
b) Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
i) Possuir alvará sanitário válido e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

j) Declaração sobre:

i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que é essencial e imprescindível o consumo de refeições em eventos, cursos, treinamento em geral fora do local de trabalho e também em eventos realizados pelo consórcio, dada a importância deste serviço para a administração deste consórcio, faz-se necessária a presente contratação.

8) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Servidor(a): JANQUIEL COVCEWECZ

9) RECEBIMENTO DO OBJETO
1) O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10) PAGAMENTO DO OBJETO
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, em conformidade com o estabelecido na ata de registro de preço, acompanhado pela nota fiscal e boleto bancário.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, usando como base o índice IPCA-E, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato é aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- Quando no caso concreto for constatado algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES: A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores caso houver, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos, na forma do §4° do art. 156:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea a participante, na forma do §5° do artigo 156 e demais disposições legais aplicáveis. A aplicação dessa penalidade será precedida de análise jurídica.

A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
As penalidades previstas, nos termos da Lei 14.133, serão passíveis de reabilitação quando do cumprimento das condições legalmente estabelecidas

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
III - Jornal diário de grande circulação (art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas – SC, 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO BASSANI
Data: 20/10/2026 13:16:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na LINHA ZENAIDE BERTASO, LOTE COLONIAL Nº 39, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. DIEGO BASSANI,** doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR,** RESOLVE Registrar os Preços da empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, situada na rua _____ Bairro _____CEP_____ município _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. _____, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com **O FORNECIMENTO EVENTUAL DE REFEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC,** para o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão.

3.1.2 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 A execução dos serviços/entrega deverão ser conforme consumo no dia do pedido, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 O Fornecedor deverá fornecer os serviços/entrega constantes da autorização no local indicado pelo órgão ou no local do consumo a ser definido no momento do pedido, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 Todas as despesas relacionadas pela realização do serviço correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão em favor da licitante vencedora, mediante boleto, após ao fornecimento do serviço/entrega, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos serviços/entrega, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar qualidade pelo período solicitado em cada serviço/entrega conforme sua exigência.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas dos serviços/entregas.

e) Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereço eletrônicos **do Órgão;**

f)Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, "online", disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.

g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de
10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento
devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I- Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
- II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificados, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
- III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** por razão de interesse público; ou **b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2001 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VELHO CORONEL		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
4	33390000000000000	250170000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 40/2026 - CVC, dispensa nº 06/2026 - CVC, REGISTRO DE PREÇOS n° 28/2026 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de _____
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO

14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (BUFFET LIVRE), CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, E PROTEÍNA, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXES, OU (ALMOÇO EXECUTIVO) COM OS MESMOS ITENS, ACOMPANHADO DE UMA BEBIDA NÃO ALCOÓLICA INCLUSA, SUCO, ÁGUA MINERAL OU REFRIGERANTE DE ATÉ 500ML POR PESSOA A SUA ESCOLHA.	UN	100	40,99	4.099,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na cláusula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), ___/____/____

_____
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

_____
Fornecedor

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação consiste no **FORNECIMENTO EVENTUAL DE REFEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC.**

As definições dos objetos e suas respectivas características foram elaboradas pela equipe de licitações do Consórcio.

Seguem abaixo as especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (BUFFET LIVRE), CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, E PROTEÍNA, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXES, OU (ALMOÇO EXECUTIVO) COM OS MESMOS ITENS, ACOMPANHADO DE UMA BEBIDA NÃO ALCOÓLICA INCLUSA, SUCO, ÁGUA MINERAL OU REFRIGERANTE DE ATÉ 500ML POR PESSOA A SUA ESCOLHA.	UN	100	40,99	4.099,00

O objeto deverá ser fornecido no período do meio-dia, compreendido entre às 11h até as 13h.

DA DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

A lei 14.133/21 prevê que as contratações dispostas no art. 75, inc I e II, serão precedidas **preferencialmente** de divulgação pelo período mínimo de 3 (três) dias para obtenção de propostas adicionais (art. 75, §3, Lei 14.33/21). No entanto, para o objeto em questão, aludida publicação não se faz necessária visto que o vencedor do menor preço deve estar localizado exclusivamente no município de Chapecó, já tendo sido abrangido os possíveis participantes durante busca de preços para formação da média de orçamentos, incluindo dispensa 01/2026, no qual foi publicada pelos 3 (três) dias **não tendo recebido propostas adicionais**, bem como **não tendo interesse das empresas já consultadas** restando no fracasso do processo, razão pela qual está sendo realizado novamente Assim considerando o pouco período de tempo transcorrido entre aquela dispensa e esta, bem como de não haver indícios de mudança na econômica na cidade de Chapecó-SC apontando um aumento de

potenciais fornecedores aptos e interessados em fornecer o objeto, DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS.

1.2 – NATUREZA

Os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2 - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo da Ata de Registro de Preço será de um ano, após a assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, como previsto na Lei 14.133/2021. Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação do orçamento estimado nos termos da Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade garantir a adequada alimentação da equipe participante dos cursos de capacitação, e de eventos, assegurando condições apropriadas para a permanência dos servidores durante a jornada de treinamento, cursos e eventos sendo que frequentemente, os servidores se deslocam para o Município de Chapecó/SC, onde permanecem o dia todo, é necessário o fornecimento de refeição para estes, em restaurantes localizados na cidade de Chapecó/SC.

2.1 – DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 72, I, da Lei 14.133/21, não se mostra pertinente porquanto trata-se de contratação de valor ínfimo e objeto de baixa complexidade. Assim, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações diretas (Inexigibilidade ou dispensa de licitação).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta dispensa todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo – em especial neste Termo de Referência e seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, sendo que a apresentação destes documentos será exigida apenas ao licitante vencedor, nos termos do art. 63, inc II, da Lei n. 14.133/21.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados presentes nos autos deste processo licitatório.

Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas durante a execução do contrato.

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir estabelecimento com capacidade física adequada para atendimento da demanda da Administração;

II – Estar apta a prestar o serviço no Município de Chapecó/SC, em local situado no perímetro urbano;

III – Apresentar inscrição no CNPJ com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;

IV – Possuir alvará sanitário válido e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

V – Fornecer refeições preparadas com alimentos próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, observadas as normas sanitárias vigentes;

VI – Ser integralmente responsável pela qualidade, procedência e segurança dos alimentos utilizados no preparo das refeições;

VII – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros que incidam sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O objeto será contratado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O objeto deverá ser fornecido ao consórcio pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor, correndo por conta da fornecedora as despesas tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais custos e demais despesas que venham a surgir para a correta execução do objeto.

A contratada responderá por falhas na prestação do serviço ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

Constatadas irregularidades e a não execução do serviço conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão contratual e será instaurado o devido procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão gerenciador deverá designar fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais. A multa aplicada em decorrência da contratação pertence ao órgão gerenciador, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão do órgão gerenciador.

6 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, em conformidade com o estabelecido na ata de registro de preço, acompanhado pela nota fiscal e boleto bancário.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será realizada analisando os orçamentos apresentados, bem como as propostas elaboradas e a documentação juntada e buscando atingir o princípio da eficiência, bem como procurando a proposta mais vantajosa para a o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, (Administração pública), e seguindo o critério de **menor preço**.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor fora estimado a partir dos quantitativos já expostos e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2001 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VELHO CORONEL		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
4	33390000000000000	250170000000

10 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados no município de Chapecó.

11 – GARANTIA

Não se aplica.

Coronel Freitas – SC, 2026

_____

Gerente de Programas/Projetos